



LEI Nº 7.215 , DE 20 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial nº 94

Data 21.05.19

Altera o § 2º do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 100, da Lei complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.
.....

II -

§2º A cessão ou disposição de servidores públicos do Poder Executivo compete privativamente ao Governador do Estado e será com ônus remuneratório para o órgão ou entidade cedente ou de forma convencionada entre as partes que compõem o Orçamento Geral do Estado, exceto para a União ou órgãos e entidades dos demais Estados e Municípios da Federação cujo o ônus caberá ao órgão cessionário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de MAIO de 2019.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente